

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

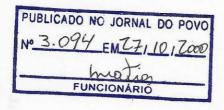
## PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

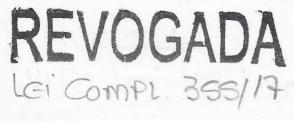
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777** CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná





LEI Nº 890/2000

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a fornecer cesta básica ao servidor municipal cuja remuneração mensal não ultrapasse à 03 (três) salários mínimos.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Baradel e João Dutra Netto.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer cesta básica de alimentos ao servidor efetivo da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi, cuja remuneração mensal não ultrapasse à 3 (três) salários munimos.

Art. 2º - A base de cálculo do limite estabelecido neste artigo corresponderá à soma do salário básico, função gratificada, gratificação especial e horas suplementares, apurados no mês anterior ao do fornecimento da cesta básica.

Parágrafo Único – Em se tratando de servidor detentor de dois vínculos com o Município, a mencionada base de cálculo corresponderá à soma dos valores apurados em ambos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de setembro de 2000.

Prefeito Municipal